



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.006, DE 2025

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar obrigatório, em caso de condenação, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1191/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2025 (Da Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 14/08/2025 15:50:54.650 - Mesa

PL n.4006/2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tornar obrigatório, em caso de condenação, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatório, em caso de condenação, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A. Na sentença condenatória por crime praticado no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz determinará, obrigatoriamente, o comparecimento do condenado a programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, sem prejuízo das demais sanções aplicadas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Fl. 1 de 6



Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/08/2025 15:50:54.650 - Mesa

PL n.40006/2025

O projeto de lei pretende tornar obrigatória a participação de condenados por violência doméstica e familiar com base na Lei Maria da Penha em programas de recuperação e reeducação e o acompanhamento psicossocial. O objetivo da proposta é reduzir os índices de reincidência, promover a reabilitação do agressor e gerar mudança de comportamento, garantindo maior segurança da vítima e de outras mulheres.

A média nacional da reincidência dos agressores em violência doméstica e familiar é de cerca de 20%, número que pode chegar em até 80% em alguns estados, o que evidencia a necessidade de o governo brasileiro investir em novas abordagens para prevenir e interromper o ciclo de abuso¹.

A Lei Maria da Penha já determina, em seu artigo 22, incisos VI e VII, que o juiz poderá determinar, entre as medidas protetivas de urgência, o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Contudo, a medida tem sido pouco implementada nesse formato. Assim, o Projeto de Lei busca tornar essa participação obrigatória, pelo menos, no caso de condenação.

Diversos países ao redor do mundo têm implementado programas de reabilitação para agressores de violência doméstica, visando reduzir a reincidência e promover mudanças comportamentais. Entre esses países, destacam-se Canadá, Reino Unido, Austrália, Noruega, Alemanha e Espanha, cada um com abordagens e métodos específicos para tratar os agressores.

Nos Estados Unidos, a maioria dos estados possui leis específicas que exigem que homens condenados por violência contra suas parceiras frequentem programas de intervenção para agressores. Nesses programas, eles são conscientizados sobre o uso abusivo de poder e controle,

¹ GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Reincidência de autores de violência doméstica atendidos por projeto do Governo de Goiás é 60% menor que índice nacional. Goiás, 14 jul. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/reincidencia-de-autores-de-violencia-domestica-atendidos-por-projeto-do-governo-de-goias-e-60-menor-que-indice-nacional/>. Acesso em: 15 jul. 2024.



* C D 2 5 2 4 4 8 5 9 1 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/08/2025 15:50:54.650 - Mesa

PL n.4006/2025

além de aprenderem a se comunicar de forma mais eficaz, controlar a raiva e desenvolver habilidades para resolver conflitos em seus relacionamentos².

No Canadá, diversas províncias oferecem programas de reabilitação para agressores, que geralmente incluem sessões educativas sobre igualdade de gênero, controle da raiva, comunicação eficaz e resolução pacífica de conflitos. Além disso, alguns programas oferecem sessões individuais com profissionais de saúde mental, que realizam avaliações detalhadas para identificar as necessidades específicas de cada participante e fornecer suporte psicológico contínuo³.

No Reino Unido, os Programas para Agressores de Violência Doméstica operam em parceria com agências de serviços sociais e justiça criminal, adotando uma abordagem abrangente que inclui avaliações individualizadas no início do programa. Essas avaliações permitem determinar a melhor estratégia para cada agressor, incluindo encaminhamentos para tratamentos especializados, como terapia para dependência química ou transtornos mentais, quando necessário⁴.

A Austrália desenvolve programas de mudança de comportamento para homens, os quais são oferecidos por várias organizações não governamentais em parceria com o sistema de justiça criminal. Os programas incluem sessões individualizadas de aconselhamento com psicólogos ou terapeutas, complementando as atividades em grupo. Além disso, avaliações iniciais são realizadas para identificar necessidades

² STUART, G. L.; TEMPLE, J. R.; MOORE, T. M. Improving batterer intervention programs through theory-based research. *JAMA: Journal of the American Medical Association*, v. 298, n. 5, p. 560–562, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1001/jama.298.5.560>.

³ GONDOLF, E. W. Batterer intervention systems: Issues, outcomes, and recommendations. SAGE Publications, Inc., 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.4135/9781452229263>. Acesso em: 10 jul. 2024.

⁴ KELLY, L. AND WESTMARLAND, N. Domestic Violence Perpetrator Programmes: Steps Towards Change. Project Mirabal Final Report. London and Durham: London Metropolitan University and Durham University, 2015. Disponível em: <<http://www.ignition-learn.co.uk/assets/resources/ProjectMirabalfinalreport.pdf>> Acesso em: 10/07/2024



* C D 2 5 2 4 8 5 9 1 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 14/08/2025 15:50:54.650 - Mesa

PL n.4006/2025

específicas de cada participante, como suporte psicológico ou psiquiátrico adicional, garantindo um tratamento personalizado e eficaz⁵.

Estudo avaliou os programas de mudança de comportamento para homens da Austrália e identificou mudanças positivas nos participantes, incluindo melhora na comunicação, parentalidade, relacionamentos interpessoais, responsabilidade pelo comportamento, autoconsciência, táticas de poder e controle, empatia, desenvolvimento de habilidades, crenças cognitivas, controle do comportamento e padrões de agressão e abuso.⁶

A Espanha possui o “Programa de Intervenção para Agressores”, programa psicoeducativo de abordagem cognitivo-comportamental e com duração de 9 meses, destinado a homens condenados por violência de gênero que receberam medidas alternativas à prisão. O programa é dividido em três fases: avaliação pré-tratamento, desenvolvimento do programa e acompanhamento pós-tratamento. Desta maneira, os participantes são monitorados de perto durante e após o programa, com entrevistas individuais e acompanhamento psicológico para avaliar seu progresso e prevenir a reincidência⁷.

A taxa de reincidência dos homens participantes do Programa de Intervenção para Agressores da Espanha é de 4,6%. Esse número é significativamente menor do que a taxa de reincidência observada em agressores que não passam por programas de intervenção, que fica em torno de 20% a 30%. Além disso, a taxa de 4,6% é ainda menor do que a encontrada

⁵ PARLAMENT OF AUSTRALIA. Domestic violence: issues and policy challenges. *Research Paper Series*, 2015–16. Disponível em: <https://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/download/library/prspub/4214443/upload_binary/4214443.pdf;fileType=application%2Fpdf#search=%22library/prspub/4214443%22>

⁶ O'CONNOR, A.; MORRIS, H.; PANAYIOTIDIS, A.; COOKE, V.; SKOUTERIS, H. Rapid Review of Men's Behavior Change Programs. *Trauma, Violence, & Abuse*, v. 22, n. 5, p. 1068-1085, 2021. doi: 10.1177/1524838020906527.

⁷ MINISTERIO DEL INTERIOR. Evaluación del programa violencia de género: programa de intervención para agresores en medidas alternativas. 2017. Disponível em: <https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/publicaciones-descargables/instituciones-penitenciarias/Evaluacion-del-Programa-Violencia-de-genero-programa-de-intervencion-para-agresores-en-medidas-alternativas_126120017.pdf> Acesso em: 15 jul. 2024.



* C D 2 5 2 4 4 8 5 9 1 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

em outros estudos internacionais e nacionais sobre a eficácia de tratamentos para agressores de mulheres, que geralmente fica em torno de 8%⁸.

Os programas nacionais dos diversos países citados, embora apresentem particularidades em cada nação, compartilham o objetivo fundamental de reduzir a reincidência da violência doméstica, promovendo a responsabilização dos agressores e aumentando a segurança das vítimas.

No Brasil, também existem exemplos de atuação governamental bem-sucedida, como a Política de Combate à Violência do governo de Goiás, onde os agressores participam de Grupos Reflexivos sobre Gênero e Violência Doméstica e recebem acompanhamento de uma equipe multiprofissional composta por advogados, assistentes sociais e psicólogos. A iniciativa fez com que a taxa de reincidência no estado fosse 60% menor que média nacional. A ação é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Goiás, em parceria com o Tribunal de Justiça (TJ-GO) e o Ministério Público (MP-GO), contando também com a parceria de universidades⁹.

Programas voltados para a mudança de crenças entre agressores têm demonstrado resultados promissores. O estudo de Echeburúa et al. (2006)¹⁰, com 52 homens que estavam presos por praticarem violência contra mulheres, evidenciou uma melhora significativa nas crenças irrationais relacionadas às mulheres e à violência. A intervenção, fundamentada na abordagem cognitivo-comportamental, consistiu em 20 sessões focadas na violência de gênero. Os participantes apresentavam distorções cognitivas que

⁸ MINISTERIO DEL INTERIOR. Evaluación del programa violencia de género: programa de intervención para agresores en medidas alternativas. 2017. Disponível em: https://www.interior.gob.es/opencms/pdf/archivos-y-documentacion/documentacion-y-publicaciones/publicaciones-descargables/instituciones-penitenciarias/Evaluacion-del-Programa-Violencia-de-genero-programa-de-intervencion-para-agresores-en-medidas-alternativas_126120017.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

⁹ GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. Reincidência de autores de violência doméstica atendidos por projeto do Governo de Goiás é 60% menor que índice nacional. Goiás, 14 jul. 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/social/reincidencia-de-autores-de-violencia-domestica-atendidos-por-projeto-do-governo-de-goias-e-60-menor-que-indice-nacional/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

¹⁰ ECHEBURÚA, E.; FERNÁNDEZ-MONTALVO, J.; AMOR, P. J. (2006). Psychological Treatment of Men Convicted of Gender Violence: A Pilot Study in Spanish Prisons. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, v. 50, n. 1, p. 57-70.





Câmara dos Deputados

compreendiam a mulher como inferior e consideravam a violência como um meio viável para resolver conflitos. A psicoeducação aliada à reestruturação cognitiva, contribuiu para a flexibilização de estereótipos, promovendo mudanças significativas no entendimento dos participantes.

Aliado a isso, o acompanhamento psicossocial individualizado e adaptado às necessidades específicas de cada agressor, considerando seus fatores de risco, histórico de violência e contexto social, incentiva a responsabilização do agressor pelos seus atos, a reparação do dano causado à vítima e a prevenção da reincidência da violência.

A implementação desta lei não apenas contribuirá para a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, mas também para a prevenção de novos casos. Ao abordar a raiz do problema, espera-se quebrar o ciclo de violência e construir um futuro mais seguro e saudável para todos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na luta contra a violência doméstica e familiar e na promoção da saúde mental em nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-113407-agosto-2006-545133normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO